



Número: **0801149-74.2025.8.10.0096**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara de Maracaçumé**

Última distribuição : **20/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)	LUCAS GABRIEL HOLANDA COSTA (ADVOGADO)
RUZINALDO GUIMARAES DE MELO (REU)	
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA (REU)	
WS VAREJAO DA CONSTRUCAO LTDA (REU)	
MUNICIPIO DE MARACACUME (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15703 2037	12/08/2025 14:27	<a href="#">Manifestação</a>	Petição



**Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaçumé  
AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARACAÇUMÉ/MA.**

**Processo:** 0801149-74.2025.8.10.0096

**Autor:** ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

**Réus:** MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ E OUTROS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com atribuições para atuar no presente feito, vem à presença de Vossa Excelência, na forma do art. 6º, § 4º, da Lei nº 4.717/65, manifestar-se sobre a Ação Popular em epígrafe, requerendo a devida atenção deste Juízo para os graves fatos narrados na petição inicial.

#### **DA ANÁLISE INICIAL E DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR**

A presente Ação Popular, proposta por cidadão, atende aos requisitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, e o art. 1º da Lei nº 4.717/65, que visam proteger o patrimônio público e a moralidade administrativa de atos lesivos. O autor, devidamente qualificado como eleitor, cumpre a condição de legitimidade ativa, enquanto os réus, agentes públicos e a empresa beneficiária, são os alvos adequados para a pretensão anulatória.

A documentação apresentada extratos bancários, contrato administrativo e fotografia do suposto endereço da empresa configura um conjunto de **indícios fortes de lesão ao erário e ofensa aos princípios basilares da administração pública**. A atuação deste órgão ministerial, neste momento, é para reforçar a necessidade de uma análise cautelar e aprofundada dos fatos.

#### **DA RAZOABILIDADE JURÍDICA E MATERIAL DAS ALEGAÇÕES**

As irregularidades apontadas na petição inicial não se limitam a meras formalidades, mas indicam uma potencial **fraude no processo licitatório e na execução contratual**. Tais fatos vulneram diretamente os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência**, previstos no **art. 37, caput**, da Constituição Federal.



## Da Contratação de Empresa de "Fachada" e a Violação da Idoneidade

A alegação de que a empresa **WS Varejão da Construção LTDA** possui capital social de R\$ 200.000,00, mas celebra um contrato de R\$ 1.640.010,45, é um primeiro sinal de desequilíbrio e inidoneidade. A jurisprudência, como o acórdão do **TJPR (ED: 1335983001 PR)** citado pelo autor, tem consolidado o entendimento de que a contratação de empresas de "fachada" em procedimentos licitatórios não apenas constitui um vício no certame, mas também configura **ato de improbidade administrativa**, na medida em que viola a impessoalidade e a probidade na gestão da coisa pública. A ausência de sede física no endereço declarado, se confirmada, é uma prova cabal da simulação e do direcionamento indevido do contrato.

### Do Dano ao Erário e a Lesão ao FUNDEB

A lesão ao erário é notória, não apenas pela potencial inexistência de contraprestação aos vultosos pagamentos, mas também pelo **desvio de finalidade na utilização dos recursos públicos**. Os pagamentos, que somam R\$ 316.846,76, foram realizados via **FUNDEB**. A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o fundo, estabelece taxativamente as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. A aquisição de materiais de construção, embora possa ter relação indireta com a educação (como reformas em escolas), deve ser rigorosamente justificada e vinculada a um plano de aplicação. A destinação de mais de R\$ 300 mil em um único mês para uma empresa sob suspeita de irregularidade, utilizando verbas de natureza vinculada, configura um **risco grave de malversação** e desvio da finalidade legal do fundo.

A lesividade do ato, na linha do que preceitua a Lei nº 4.717/65, é evidente, pois o dano não é apenas potencial, mas já se manifesta nos pagamentos realizados, comprometendo a saúde financeira do município e a aplicação correta dos recursos públicos. A jurisprudência do **TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: 6862022)**, que menciona o **sobrepreço e superfaturamento** como elementos de lesão, corrobora a tese de que valores "voluptuosos" e inconsistentes com a realidade de mercado podem ser indicadores de irregularidade.

### DA MEDIDA LIMINAR

A concessão de tutela de urgência, conforme o art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65, é imperativa no presente caso.

O **fumus boni iuris** (probabilidade do direito) é fartamente demonstrado pelos documentos anexos, que indicam uma empresa com baixa capacidade financeira, sem sede aparente, celebrando um contrato de valor muito superior ao seu capital social e já recebendo pagamentos expressivos.



O *periculum in mora* é flagrante. A ausência de bloqueio dos bens e a continuidade do contrato podem resultar em novos pagamentos irregulares, tornando o ressarcimento ao erário uma tarefa difícil ou impossível, caso a empresa se configure como insolvente ou de fato inexistente. O interesse público clama pela pronta intervenção judicial para impedir a dilapidação de recursos, especialmente aqueles vinculados à educação.

## DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, o Ministério Público requer a Vossa Excelência:

O **DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR** pleiteada, para que se proceda ao **bloqueio imediato de contas e bens da empresa WS Varejão da Construção LTDA**, no valor dos pagamentos já realizados, bem como a **suspensão do Contrato nº 017/2025**.

A regular e célere tramitação da ação, com a **citação de todos os réus**.

A **intimação deste órgão ministerial** para acompanhamento de todos os atos processuais.

Ao final, o Ministério Público manifesta-se pela procedência dos pedidos do autor.

Maracaçumé/MA, na data do sistema.

**IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES**

Promotor de Justiça

